

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-3

**REGULAMENTO DE PARQUE DE MATERIAL DE
ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA**

2014

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-3

**REGULAMENTO DE PARQUE DE MATERIAL DE
ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA**

2014



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 2127/GC3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a reedição do Regulamento de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.011670/2014-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-3 “Regulamento de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 928/GC3, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 19 de agosto de 2005, Seção 1, página 21.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica
(DOU Nº 243, DE 16 DEZ 2014)

(Publicado no BCA nº 241, de 19 de dezembro de 2014)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	8
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	8
Seção I	Do Diretor	8
Seção II	Dos Demais Chefes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
Anexo A	- Organograma do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica ...	11

REGULAMENTO DE PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º Os Parques de Material de Eletrônica da Aeronáutica (PAME), organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER) previstas pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, têm por finalidade gerenciar e executar as atividades relacionadas com o suprimento; a manutenção de equipamentos de controle do espaço aéreo, de detecção de defesa aérea e controle de tráfego aéreo; a infraestrutura e serviços de telemática atribuídos pelo DECEA; a manutenção da rede de telecomunicações do COMAER; e a impressão e distribuição das publicações aeronáuticas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 2º Os PAME são diretamente subordinados ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Art. 3º Os PAME têm as suas denominações e sedes estabelecidas nos atos de criação ou ativação, as quais deverão constar nos respectivos regimentos internos.

**Seção II
Da Competência**

Art. 4º Aos PAME compete:

I - gerenciar e executar a manutenção e a calibração dos equipamentos que lhe forem atribuídos pelo DECEA, de acordo com o estabelecido;

II - adquirir, receber, armazenar e distribuir o material necessário ao cumprimento do seu programa de trabalho e à operação dos equipamentos, cujo apoio seja de sua responsabilidade;

III - compor, imprimir e distribuir as publicações aeronáuticas;

IV - gerenciar e executar as atividades relacionadas com a infraestrutura e serviços de telemática atribuídos pelo DECEA e com a manutenção da rede de telecomunicações do COMAER;

V - gerenciar o estado técnico e operacional dos sistemas, equipamentos e redes componentes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e coordenar as atividades dos órgãos Regionais necessárias à manutenção de sua disponibilidade;

VI - promover a atualização, o treinamento especializado e a qualificação do pessoal, para o cumprimento das atividades técnicas decorrentes das atribuições recebidas do DECEA; e

VII - zelar pela conservação das edificações, instalações e equipamentos do acervo patrimonial da União, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Os PAME têm a seguinte estrutura básica:

- I - Direção;
- II - Divisão Técnica;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Divisão de Publicações Aeronáuticas;
- V - Centro de Gerenciamento Técnico (CGTEC); e
- VI - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática (DTCEATM).

§ 1º O CGTEC é ativado por ato do Diretor-Geral do DECEA.

§ 2º O DTCEATM é órgão da estrutura dos PAME, que opera isoladamente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 6º À Divisão Técnica compete executar as atividades-fim do PAME, operando os serviços técnicos de suprimento, manutenção e engenharia.

Art. 7º À Divisão Administrativa compete executar as atividades de apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do PAME.

Art. 8º À Divisão de Publicações Aeronáuticas compete executar as atividades de planejamento, controle, impressão, distribuição e divulgação das publicações relativas ao controle do espaço aéreo.

Art. 9º Ao CGTEC compete prover o gerenciamento do estado técnico e operacional dos sistemas, equipamentos e redes componentes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e coordenar as atividades dos órgãos Regionais necessárias à manutenção de sua disponibilidade.

Art. 10. Ao DTCEATM compete gerenciar e executar as atividades relacionadas com a infraestrutura e serviços de telemática atribuídos pelo DECEA e com a manutenção da rede de telecomunicações do COMAER.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Diretor

Art. 11. Aos Diretores de PAME, no âmbito das suas respectivas Organizações Militares (OM), nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do DGCEA, incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do PAME;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, instruções, planos e programas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - baixar normas e instruções necessárias aos trabalhos a serem executados;

IV - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do PAME e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;

V - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do PAME e das demais áreas que lhe forem cometidas;

VI - propor o complemento e a movimentação de pessoal para o PAME; e

VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do PAME.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 12. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura de cada PAME serão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O provimento dos cargos observará as seguintes diretrizes:

I - o Diretor de PAME é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - o Chefe de Divisão Técnica é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

III - o Chefe de Divisão Administrativa é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Chefe de Divisão de Publicações Aeronáuticas é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

V - o Chefe de CGTEC é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Comandante de DTCEATM é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

VII - o substituto eventual do Diretor é o oficial, da ativa, de maior grau hierárquico do efetivo do PAME; e

VIII - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do PAME, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O cargo de Diretor de PAME poderá ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O cargo de Chefe de Divisão Técnica poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, ou de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 3º O cargo de Chefe de Divisão Administrativa poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O cargo de Chefe de Divisão de Publicações Aeronáuticas poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, ou de Oficiais Especialistas em Comunicações ou em Suprimento, da Aeronáutica, da ativa.

§ 5º O cargo de Chefe de CGTEC poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 6º O cargo de Comandante de DTCEATM poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

Art. 14. O DGCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, de cada PAME, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 15. O Regimento Interno de cada PAME definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica

